DECRETO Nº 039/2014

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direito dos Animais delimita sua competência e funcionamento, e dá outras providências.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.179, de 01 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA) com objetivo de promover as políticas de proteção e defesa dos animais no âmbito municipal.

Parágrafo Único: Caberá ao CMDDA definir as linhas Políticas Municipais específicas, a serem adotadas com a finalidade de promover intervenção dos programas, projetos e serviços na proteção dos animais.

Art. 2º - É competência do CMDDA, entre outras:

I - Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação e/ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre e exóticos;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais e proteção ecológica dos animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e órgãos públicos.

III - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente a campanha anual de vacinação e os programas de controle sobre a reprodução de cães e gatos e de esterilização;

IV - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados:

V - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais feridos e abandonados;

VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

- VII colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VIII incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parque ecológicos, assumindo ou encaminhando os órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.
- IX propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
- X propor a realização e atuar ativamente em campanhas de esclarecimentos a população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais visando o não abandono.
- **Art. 3º** O CMDDA será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções:
- I um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- II um representante da Secretaria Municipal do Ambiente e seu respectivo suplente;
- III um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;
- IV um representante da Secretaria de Agricultura e seu respectivo suplente;
- V 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil e seus suplentes.
- §1º Os representantes listados no inciso I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.
- §2º Os representantes listados no inciso V serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em audiência pública, convocada através de edital, acompanhada pelos conselheiros representantes do Poder Público, dentre os munícipes reconhecidamente comprometidos com a defesa dos direitos dos animais.
- Art. 4º O CMDDA será presidido por um dos seus membros, eleitos por maioria simples.



- **Art. 5º** As funções de membro não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.
- **Art.** 6º O CMDDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicos ou privadas, para o desenvolvimento de programas.
- **Art. 7º** O CMDDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.
- **Art. 8º** O CMDDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião ordinária.
- **Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se a cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA Prefeito Municipal

Processo nº 9530/13 + 9529/13 Smamb/pgm